



IDEÁRIO SOBRE POLÍTICAS DE AÇÃO À PROPRIEDADE INTELLECTUAL EM INSTITUTOS DE ENSINO E PESQUISA

João Ademar de Andrade Lima – joaoademar@terra.com.br
Universidade Federal de Campina Grande, Departamento de Desenho Industrial
Rua Aprígio Veloso, 882 – Bodocongó
Caixa Postal 10.101
58109-970 – Campina Grande – PB

***Resumo:** Este artigo defende que a Propriedade Intelectual – área do Direito que cuida da proteção aos bens relacionados às criações do intelecto, como elemento vital na difusão do conhecimento e absorção de capital intangível e também econômico – deve ser inserida de forma efetiva no corpo das ações estratégicas das instituições de ensino e pesquisa brasileiras, especialmente aquelas detentoras de centros de ciências e tecnologia, esboçando-se, com base em pesquisas e opiniões de estudiosos e órgãos de fomento à Ciência e Tecnologia no Brasil, bases teóricas acerca de um hipotético modelo diretor, ou simplesmente conjunto de fatores desejáveis, a políticas de ação, atribuindo a esse instituto técnico-jurídico atribuições de essencialidade no mundo contemporâneo, como fonte de riqueza e pesquisa e base de permuta de conhecimento científico-tecnológico. Inicia com breves definições sobre o tema, seguindo com a conceituação do chamado Núcleo de Propriedade Intelectual e das Políticas de Ação nele recomendadas, finalizando com o elenco de fatores desejáveis à sua gestão.*

***Palavras-chave:** Propriedade Intelectual, Patentes, Ciência e Tecnologia*

1. DIREITO DE PROPRIEDADE E PROPRIEDADE INTELLECTUAL

Para a ciência jurídica, o Direito de Propriedade é aquele que garante a seu titular, em toda sua plenitude, a faculdade de dispor dos seus bens livremente e a seu bel-prazer, internalizando-se no inconsciente coletivo (como o principal Direito Subjetivo existente) e figurando como um pilar econômico de nossa sociedade capitalista. Possui como elementos essenciais: o direito de usar (*Jus Utendi*), ou seja, é o de retirar da propriedade tudo o que ela pode oferecer, sem alterar-lhe; o direito gozar da propriedade (*Jus Fruendi*), explorando-a economicamente; e o direito de dispor da propriedade como bem entender (*Jus Abutendi*), dando a ela o destino que achar melhor.

São essas faculdades conferidas ao “proprietário” que caracterizam o Direito de Propriedade, aparecendo, sempre, de forma concorrente, de modo que na falta de alguma delas não há como se falar em propriedade, mas no máximo, por exemplo, em posse.

A Propriedade Intelectual – termo usado para designar a área do Direito que cuida da proteção às criações do homem nas áreas técnico-científica, literária e artística e também àquelas relacionadas à indústria, nas invenções, inovações, processos e design de um modo geral – como a própria terminologia sugere, é uma Propriedade como qualquer outra, com as mesmas prerrogativas caracterizadoras para sua existência e as mesmas funções econômico-sociais.

A Propriedade Intelectual é subdividida em duas grandes áreas, quais sejam: o Direito Autoral e o Direito Industrial (Propriedade Industrial). Estas, apesar de possuírem similaridades bastante notórias, apresentam naturezas jurídicas distintas e, conseqüentemente, tratamentos diferenciados, tanto ao nível de proteção temporal como ao nível de direitos pessoais e patrimoniais.

O Direito Autoral é o direito que o autor tem de gozar dos benefícios resultantes de sua criação, ligando seu nome à sua criação, e reproduzido-a ou transmitido-a da forma que melhor lhe aprouver.

É dividido em o Direito Moral e o Direito Patrimonial. O Direito Moral do Autor é aquele gerado pela relação entre a criação e o criador, estando diretamente vinculado à pessoa do autor, que tem a obra como uma espécie de projeção de sua personalidade. É um direito personalizado, irrenunciável, impenhorável e absoluto do autor. O Direito Patrimonial do Autor é o resultante da publicação da obra, ou seja, advém da comunicação da obra ao público, tanto pelo próprio autor como por outrem autorizado. Diz respeito basicamente ao aspecto monetário da obra intelectual e, diferentemente dos direitos morais, pode ser transferido, cedido, licenciado.

O Direito Autoral independe de registro, que é, assim, facultativo. Sua proteção nasce tão só com a criação da obra, que tem o registro como mera declaração de direito.

A Propriedade Industrial abrange a concessão de patentes às Invenções e aos Modelos de Utilidade e de registros aos Desenhos Industriais e às Marcas.

Patente é um documento oficial expedido pelo Estado e que dá a propriedade exclusiva e temporária a uma pessoa física (inventor/criador isolado) ou jurídica (empresa) sobre o que tenha sido inventado ou aperfeiçoado. O registro é uma modalidade simplificada, se comparado à patente, possuindo, contudo, os mesmos aspectos de temporalidade e exclusividade conferidos ao seu titular.

Diferentemente do Direito Autoral que tem sua proteção nascida quando da criação da obra, independentemente de registro, a Propriedade Industrial tem na patente e no registro a condição precípua para sua existência, ou seja, uma criação só passa a ser protegida pelo Direito Industrial se for patenteada ou registrada. Estas modalidades aparecem assim, não como uma faculdade do criador, mas como a condição essencial de se garantir algum privilégio.

Privilégio de Invenção é a proteção dada à criação de algo novo que seja susceptível de aplicação industrial, como produto ou como processo de fabricação. Possui três requisitos essenciais, que são a novidade, a industriabilidade e a atividade inventiva, a saber: a novidade é a condição de novo, o que jamais fora feito em qualquer lugar e a qualquer tempo, ou seja, é aquilo não compreendido no estado da técnica (também chamado de estado da arte, constituído por tudo aquilo que já foi acessível ao público, em qualquer ramo de atividade e em qualquer parte do mundo); a industriabilidade é a possibilidade de produção e reprodução industrial (qualquer que seja o meio produtivo empregado, ainda que artesanal); a atividade inventiva é a criatividade, isto é, a criação industrial não deve ocorrer de maneira evidente ou óbvia, não sendo apenas uma decorrência do estado da técnica.

Modelo de Utilidade é o produto resultante de uma modificação na forma, ou na disposição, de objeto já existente, representando uma melhoria de caráter funcional em seu uso ou em seu processo de fabricação, como num aperfeiçoamento na utilidade. Deve gerar um avanço de caráter funcional, uma vez que as modificações meramente estéticas já têm sua proteção garantida com o registro de Desenho Industrial, que, por sua vez, é definido legalmente como a forma plástica ornamental de um objeto, ou o conjunto ornamental de linhas e cores, que possa servir de aplicação num produto e que proporcione um resultado visualmente perceptível novo e original na sua configuração externa, e que possa servir também de tipo de fabricação.

Marcas são os sinais distintivos, visualmente perceptíveis, capazes de diferenciar um produto ou serviço de outro concorrente. Sua proteção também é dada através de registro.

Em nosso país, a Propriedade Intelectual é disciplinada principalmente pelas leis 9.279/96 (Marcas e Patentes), 9.456/97 (Cultivares), 9.609/98 (Software) e 9.610/98 (Direitos Autorais). Além disto, assim como a maioria dos países, o Brasil faz parte, inclusive como signatário, de tratados internacionais, como as Convenções de Berna, sobre Direitos Autorais, e de Paris, sobre Propriedade Industrial, e outros acordos como o TRIPs (*Trade Related Intellectual Property Rights*). É também preceito Constitucional, estando arrolado entre os “Direitos e Garantias Fundamentais”, com previsão nos incisos XXVII, XXVIII e XXIX, em consonância aos incisos XXII e XXIII, do artigo 5º da Constituição Federal.

O Direito de Propriedade Intelectual, mais que elemento de salvaguarda dos aspectos morais do criador, do ponto de vista pessoal, é um bem econômico dos mais importantes. Segundo relatório sobre a viabilidade técnica e econômica do Projeto Inventiva Nacional do Governo Federal, “o binômio inovação-competitividade passou a constituir estratégia relevante para se alcançar a modernização e a participação na economia internacional” (MICT-STI, 1998, p.6) e, em concomitância, o Capital Intelectual, protegido pelo Direito de Propriedade Intelectual, assumiu importância crescente na contabilidade dos ativos duma empresa.

Dessa forma, a Propriedade Intelectual como um todo, e em especial proteção patentária, surge com importância sem igual para o setor industrial moderno, não só porque elas podem ser vistas como “uma verdadeira mercadoria, vendável, envolvendo aspectos econômicos, jurídicos e sociais” (CHINEN, 1997, p.4), como também por servirem de base de pesquisa tecnológica, tanto de produto como de *know how*, através do chamado “Banco de Patentes”. Dados da OMPI – Organização Mundial da Propriedade Intelectual (*apud* LIMA, 2003) mostram que mais de 70% da informação tecnológica disponível em todo o mundo pode ser adquirida tão só nos documentos de patentes.

2. NÚCLEOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Segundo expõe Carlos Henrique de Brito Cruz (*in* SANTOS *et al*, 2002, p.192), “a capacidade de uma nação de gerar conhecimento e converter conhecimento em riqueza e desenvolvimento social depende da ação de alguns agentes institucionais geradores e aplicadores de conhecimento.”

Assim é o papel decisivo que as Universidades e Instituições de Pesquisa podem ter no fomento e na divulgação da Propriedade Intelectual.

“O incentivo aos Institutos de Pesquisa e Desenvolvimento a estabelecer centros de apoio à inovação, com estruturas delineadas para facilitar a proteção e comercialização de investimentos intelectuais, é um fator que é utilizado como indicador de qualidade, uma vez que a vocação de um instituto tecnológico, idealmente, é facilitar a passagem da invenção do estágio da pesquisa para o mercado.” (EVANGELISTA, s.d., p.1).

“A criação de núcleos que se dispõem a proteger a Propriedade Intelectual já provou ser um bom negócio. Essas unidades negociam acordos de licenças, fazem os depósitos de patentes e geram milhões em negócio para as universidades e seus pesquisadores, que podem assim fomentar mais pesquisas, desenvolver novas técnicas para melhoria do bem-estar comum, produzir mais conhecimentos específicos para determinados setores produtivos. Para se ter uma idéia da importância significativa que esse setor exerce sobre a sociedade, nos EUA 5% dos 126 mil pedidos de patentes apresentados em 2000 vieram de universidades onde há mais de 20 anos existem os núcleos de patenteamento. Na Universidade da Califórnia, após ter sido formado o Núcleo de Propriedade Intelectual, o número de patentes passou de 45, em 1984, para 2.270 até 1999. O Instituto de Tecnologia de Massachusetts teve

2.150 patentes concedidas no mesmo período, e a Universidade do Texas, 1.000. O impacto socioeconômico das tecnologias transferidas de universidades americanas para o mercado representa cerca de US\$ 30 bilhões anuais em atividades econômicas.” (MARCHEZAN *et al*, 2003, p.11-12).

Diante do exposto, vê-se que um Núcleo ou Programa de apoio, como os citados, ocuparia uma posição estratégica em muitas das universidades brasileiras, especialmente aquelas detentoras de centros de ciências e tecnologia.

Não se trataria de um Escritório de Propriedade Intelectual, ainda porque esta não é a prerrogativa dessas instituições e, além disso, exigiria uma estrutura física e humana incompatível com o objetivo suficiente ao fomento.

“O acompanhamento dos processos de Marcas e Patentes e a manutenção adequada destas após a concessão dos registros exige uma estrutura bem equipada de recursos informatizados e mão-de-obra especializada no conhecimento profundo da Lei de Propriedade Industrial (LPI) para acompanhar e manter o funcionamento de dezenas de procedimentos administrativos, distribuídos pelos diversos setores de um escritório especializado neste ramo.” (BASSANI *et al*, 2003, p.47).

Seria sim, um setor destinado à consecução do fomento à Propriedade Intelectual, que, seguindo um modelo de gestão abalizado em Santos & Rossi (2002), abarcaria, entre outros aspectos estruturais: uma vinculação institucional, com regulamentações internas; uma política de divisão de resultados; bons recursos humanos; divulgação e ensino da Propriedade Intelectual.

O aludido modelo de gestão foi estruturado com base num projeto chamado “Estímulo à criação e consolidação de núcleos de Propriedade Intelectual e transferência de tecnologia em instituições de ensino e pesquisa brasileiras”, implementado em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e com a Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro e concluído em agosto de 2002. Este projeto teve como uma das principais atividades o mapeamento da estrutura existente dentro das instituições para Gestão da Propriedade Intelectual.

Assim, pode-se resumir os aspectos estruturais para um modelo de gestão de Propriedade Intelectual da seguinte forma:

1. Vinculação institucional, com regulamentações internas, diz respeito ao atrelamento deste Núcleo de Propriedade Intelectual às características locais e as especificidades das instituições promotoras, disciplinadas as suas formas de atuação através de portarias e/ou resoluções;

2. Política de divisão de resultados se refere ao estabelecimento de normas através das quais se permite dividir entre os inventores/pesquisadores e a instituição os ganhos econômicos advindos com eventuais licenciamentos da tecnologia protegida e das patentes;

3. Bons recursos humanos são consubstanciados pela formação de uma equipe de trabalho composta pelas mais variadas áreas circundantes ao Direito, à Administração e à Engenharia, que Chamas (2001) sintetizou como sendo composta por agentes de propriedade industrial, especialistas em *marketing* e exploração econômica da Propriedade Intelectual e pessoal de suporte administrativo;

“Essas atividades requerem capacitação e treinamento, envolvendo uma série de conhecimentos específicos sobre Propriedade Intelectual e Administração. Assim, o patenteamento e a comercialização dos direitos de Propriedade Intelectual, merecem tratamento gerencial e administrativo específico, não podendo ser realizadas por pesquisadores e técnicos sem o suporte e treinamento adequados. [...] O agente em Propriedade Industrial possui, geralmente, formação técnica em engenharia, física, química ou ciências biomédicas. Precisa conhecer leis, tratados e acordos internacionais, e leis, decretos e portarias nacionais que regulam o tema, interagir com cientistas a fim de extrair a matéria necessária para a redação do pedido de patente, desenvolver estratégias de patenteamento,

definir o escopo das reivindicações patentárias, realizar levantamento do estado da técnica para elaboração do diagrama da invenção, [...] acompanhar a tramitação dos pedidos de patente, tratar da manutenção das patentes concedidas e responder às diversas exigências técnicas e legais que envolvem o processo, inclusive contrafação. [...] O especialista em *marketing* e exploração econômica da Propriedade Intelectual atua em estreita colaboração com o pessoal de Propriedade Industrial, desempenhando as seguintes atividades: acompanhamento da evolução do portfólio de patentes institucional; monitoração das tendências de mercado referentes às tecnologias componentes de seu portfólio de patentes e de pedidos de patente; orientação para a redação de projetos de cooperação técnica; detecção e realização de contatos com potenciais parceiros para futuras transferências de tecnologia; comparecimento a eventos técnicos e científicos para realizar novos contatos e oferecer as tecnologias; negociação e redação de instrumentos contratuais aplicáveis a cada caso; monitoração do andamento das parcerias efetuadas; auxílio à formação de companhias *start-ups*; cooperação com escritórios de advocacia especializados em Propriedade Intelectual; e atuação em casos de inobservância às cláusulas de instrumentos contratuais celebrados. [...] Os profissionais de suporte administrativo são responsáveis por atividades críticas [...] como: a manutenção e o controle de arquivos e programas de computador gerenciadores do portfólio de patentes, acordos e negócios; o cálculo e a monitoração da distribuição dos *royalties*; o tratamento da correspondência; entre outras.” (CHAMAS, 2001, p.33-36).

4. Divulgação e ensino da Propriedade Intelectual representam a exteriorização do conhecimento acerca do assunto através de palestras de sensibilização, de cursos de capacitação, de *workshops* etc..

A estes aspectos, acrescentam-se:

- Contratação de consultorias especializadas;
- Busca de anterioridade em bancos de patentes;
- Criação de um portfólio de Propriedade Intelectual.

3. POLÍTICAS DE AÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL

“[...] as universidades, os institutos de pesquisa e as indústrias, particularmente as que dependem de tecnologia, têm de estar adequadamente informadas para fazer uso da legislação de Propriedade Intelectual. Há inúmeros exemplos, muitos dos quais já parte do folclore sobre o assunto, de inventos ou avanços tecnológicos que deixaram de trazer os benefícios comerciais e financeiros possíveis por não terem as empresas, inventores ou instituições de pesquisa em questão tomado as medidas necessárias para protegê-los adequadamente. Não é por outra razão que o projeto de lei de inovação [aprovado na Câmara dos Deputados em 07 de julho 2004] prevê a existência de núcleos de inovação tecnológica nas Instituições de Ciência e Tecnologia que determinem a política de Propriedade Intelectual da instituição.” (JAGUARIBE, 2004, p.1).

Entende-se por “Políticas de Ação” o conjunto de elementos ou diretrizes – sejam eles recursos físicos, humanos, financeiros etc. – aptos a conduzir à prática de alguma coisa.

O relatório sobre a viabilidade técnica e econômica do Projeto Inventiva Nacional do Governo Federal mostra que, numa pesquisa realizada em 14 Instituições Tecnológicas, a maioria não dispõe de política formal – aqui entendida como política de ação – para a geração e patenteamento de invenções por seus funcionários e pesquisadores, uma vez que apenas 4 dessas organizações possuem diretrizes e apenas uma delas, a FIOCRUZ, apresenta uma estrutura formal para implementação desse conjunto de variáveis.

“As diretrizes a que se referem as instituições visitadas têm por base o reconhecimento da direção de que podem ocorrer desenvolvimentos, objetos de patente e, por isso, procuram:

- Identificar e encorajar invenções passíveis de patenteamento institucional, sem necessariamente priorizá-los já que é baixo o número de invenções geradas;
- Arcar com as despesas decorrentes do processamento de pedidos de patente, porém, sem oferecer qualquer tipo de vantagens ao pesquisador – autor de desenvolvimento;
- Oferecer suporte para o desenvolvimento de protótipos.” (MICT-STI, 1998, p.16).

Por outro lado, quando se analisa esse comportamento indutor dentro de empresas consideradas “grandes”, esse grau de incentivo aumenta.

“Duas das empresas visitadas apresentam uma postura agressiva em termos patentários, determinando que os interesses da empresa, no campo da Propriedade Industrial sejam resguardados por um mecanismo integrado e coordenado, que assegure proteção legal ao produto de sua capacidade inventiva e inovadora, assim como estabelecem vigilância eficaz sobre os seus privilégios e os que venham a ser pleiteados por terceiros. Apresentam diretrizes no sentido de:

- Difundir, no âmbito da empresa a conceituação de objeto suscetível de proteção legal;
- Disciplinar a divulgação, por qualquer meio, de objetos suscetíveis de proteção legal;
- Instruir um mecanismo de identificação, recolhimento, exame, estudo de viabilidade de obtenção de proteção legal, acompanhamento e controle de ambos seus objetos de patente e os de pedidos de privilégios e registros de terceiros;
- Definir o campo de atuação e a responsabilidade dos componentes do Sistema de Propriedade Industrial.

Outra, dentre as empresas visitadas, com o objetivo de fortalecer seu desempenho patentário, à época da realização do presente diagnóstico, estava constituindo um Comitê da Propriedade Intelectual da Empresa, vinculado à Direção Executiva, para implementar, de forma coordenada e integrada, as ações concernentes ao exercício do direito da Propriedade Intelectual, no âmbito da Empresa.” (MICT-STI, 1998, p.20-21).

No que concerne às incubadoras de base tecnológica visitadas nessa referida pesquisa (12 no total), do ponto de vista de infra-estrutura de suporte às ações de Propriedade Industrial, 58% consideram-se aptas a auxiliar/orientar as empresas na redação dos pedidos, na buscas de anterioridades em bancos de patentes, nos recursos administrativos e no acompanhamento do processamento dos pedidos. Das Incubadoras que oferecem esse suporte, 17% cobram as incubadas por esses serviços.

4. FATORES DESEJÁVEIS NA GESTÃO DE POLÍTICAS DE AÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL

“[...] a implementação de políticas de Propriedade Intelectual no Brasil revela-se como um exercício na arte de equilibrar objetivos [tornar o país atrativo tanto ao capital como à alta tecnologia estrangeiras e, ao mesmo tempo, manter uma parcela do mercado interno para a indústria nacional], cuja execução se dá de forma distinta e antagônica.” (Otto B. Licks *in* CASELLA & MERCADANTE, 1998, p. 613).

Pode-se elencar o que facultativamente se chama de fatores desejáveis na gestão de políticas de ação à Propriedade Intelectual, com ações que vão da divulgação e ensino do tema Propriedade Intelectual no ambiente corporativo à contratação de consultorias especializadas.

A escolha desses fatores se deu pelas razões seguintes:

1. Necessidade de se teorizar, através de um modelo, um conjunto de políticas de ações à Propriedade Intelectual, capaz de nortear estudos a elas relacionadas;
2. Importância de se elencar, pontualmente, procedimentos e infra-estruturas recomendadas à promoção, divulgação, fomento, estudo etc. da Propriedade Intelectual;

3. Facilidade de se tomar – através de um modelo já padronizado – diretrizes e recomendações teoricamente eficazes, para posterior aplicação e verificação prática ao caso concreto.

A seguir, toma-se como exemplos desses fatores, as ações abaixo, expostas com base em objetivos traçados pela UNEMAT/PRPPG (s.d.), quando da criação de sua Divisão de Gestão da Propriedade Intelectual, cuja fonte motivadora encontra-se no já referido projeto “Estímulo à criação e consolidação de núcleos de Propriedade Intelectual e transferência de tecnologia em instituições de ensino e pesquisa brasileiras”, quais sejam:

- Difusão ampla do conceito de Propriedade Intelectual;
- Esclarecimento do que é objeto de proteção através de patentes, marcas, desenhos industriais, ou outra forma de se proteger uma produção intelectual, conforme dispõe a legislação;
- Oferta de cursos, palestras e demais eventos relacionados com o tema Propriedade Intelectual;
- Informação/orientação aos pesquisadores dos passos necessários até o depósito do pedido de patente ou registro;
- Auxílio e/ou busca de orientações com o pesquisador, para a realização da avaliação do invento (potencial de mercado e viabilidade técnica);
- Auxílio e/ou busca de orientações para a elaboração das peças específicas, pelo pesquisador, para compor o pedido de proteção;
- Acompanhamento da tramitação do processo de registro junto ao órgão depositário do pedido de proteção;
- Acompanhamento da negociação do produto (licenciamento ou cessão de direitos);
- Divulgação dos resultados das pesquisas e inventos dos pesquisadores vinculados à Instituição, em caráter efetivo, temporário ou em forma de cooperação, mediante convênio, acordo, contrato etc.;
- Promoção de incentivos e estímulos para o desenvolvimento científico e tecnológico da Instituição.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não basta se teorizar a importância da Propriedade Intelectual no escopo das ações institucionais dos centros de ensino e pesquisa brasileiros se, na prática, as condutas se mostram absolutamente diferentes do preconizado, uma vez que, efetivamente, não há, ao menos à primeira vista, no contexto atual, uma política eficaz de ação à Propriedade Intelectual no âmbito das Universidades e Centros de Pesquisa e Tecnologia do Brasil, fato esse não isolado, nem tampouco desprovido de circunstâncias causais e efeitos conseqüentes, mas, ao contrário, resultado de todo um contexto, de um alentado descrédito que esse instituto técnico-jurídico tem em boa parte do meio acadêmico de nosso país.

Há de se notar que um incremento da Propriedade Intelectual é uma ação vinculada a uma absoluta persistência, já que esbarra em algo bastante evidente, que é o aspecto cultural, uma vez que, definitivamente, não há, ainda, uma cultura enraizada capaz de transpor a barreira da inoperância em relação a essa questão. Assim, não basta retrucar a inércia circundante aos muitos atores das atividades científicas e tecnológicas de nosso país se, ao contrário, não se gerar uma hábil cultura de resguardo e respeito aos bens intangíveis, abarcados pelas Leis Autorais e Industriais, tão comumente pouco valorizadas, quando não – literalmente – descumpridas, decididamente o principal, talvez único, obstáculo real ao dinamismo da Propriedade Intelectual, uma vez que não é suficiente conhecer a legislação e uma ou outra regra de estratégia de gestão se não se assume tal cultura.

Na estrutura de centros universitários ou de tecnologia, isso se torna factível, ao menos a princípio, com uma atuação consciente e estrategicamente bem elaborada das chamadas Políticas de Ação à Propriedade Intelectual, cujo modelo diretor aqui se esboçou, entendendo-o e, principalmente, aceitando-o não como um simples acessório do desenvolvimento de uma instituição, mas um dos instrumentos principais e indispensáveis de seu corpo de ações empreendedoras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASSANI, Denise T. Lisboa, NIKITIUK, Sonia, QUELHAS, Osvaldo. A empresa como sede do conhecimento. **Revista Produção**. (v.13, n.2). São Paulo: ABEPRO, 2003, p.42-58.

CASELLA, Paulo Borba, MERCADANTE, Araminta de Azevedo (Coords.). **Guerra comercial ou integração mundial pelo comércio?**; a OMC e o Brasil. São Paulo: LTr, 1998.

CHAMAS, Claudia Inês. **Proteção e exploração econômica da propriedade intelectual em universidades e instituições de pesquisa**. Rio de Janeiro: COPPE - Engenharia de Produção - UFRJ, 2001. (Tese).

CHINEN, Akira. **Know how e propriedade industrial**. São Paulo: Oliveira Mendes, 1997.

EVANGELISTA, Vania Araújo. **Diretrizes da propriedade intelectual voltada para institutos de pesquisa**. s.n.t.

JAGUARIBE, Roberto. **A indústria, a pesquisa e a propriedade intelectual**. s.l.: s.e., 2004. Disponível em <http://www.anprotec.org.br>. Acesso em 26 de junho de 2004.

LIMA, João Ademar de Andrade. **A Propriedade Intelectual como diferencial na gestão empresarial**. In: X Sim-pósio de Engenharia de Produção - SIMPEP 2003. Bauru, 2003.

MARCHEZAN, Marcelo André, PACHECO, Roberto Carlos dos Santos, KERN, Vinícius Medina . **Características e efeitos dos sistemas brasileiro e norte-americano de propriedade intelectual**. In: II Simpósio Internacional de Propriedade Intelectual, Informação e Ética - CIBERÉTICA. Florianópolis, 2003.

MICT-STI. **Viabilidade técnica e econômica da inventiva nacional**. Brasília, 1998. (Relatório).

SANTOS, Lucy Woellner dos, ICHIKAWA, Elisa Yoshie, SENDIN, Paulo Varela, CARGANO, Doralice de Fátima (Orgs). **Ciência, tecnologia e sociedade: o desafio da interação**. Londrina: IAPAR, 2002.

SANTOS, Marli Elizabeth Ritter dos, ROSSI, Adriano Leonardo. **Estímulo à criação e consolidação de núcleos de propriedade intelectual e transferência de tecnologia em instituições de ensino e pesquisa brasileiras**. Porto Alegre: UFRGS/SDT/EIIT, 2002. (Relatório).

UNEMAT - Universidade do Estado de Mato Grosso/PRPPG - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. **Política da PRPPG para a divisão gestão da propriedade intelectual**. s.n.t.

THOUGHTS ABOUT INTELLECTUAL PROPERTY'S ACTION POLICIES IN TEACHING AND RESEARCH INSTITUTES

***Abstract:** This article defends that the Intellectual Property – area of the Law that cares the protection to the goods related to creations of the intellect, like vital element in the diffusion of the knowledge and absorption of intangible capital and also economic ones – should be inserted of effective form in the body of the strategic actions of the Brazilian teaching and research institutions, especially those one with sciences and technology centers, sketching, with base in researches and opinions of fomentation studios and organs to the Science and Technology in Brazil, theoretical bases concerning a hypothetical director model, or simply joint of desirable factors, the action policies, attributing to that technical institute essentiality attributions in the contemporary world, like exchange wealth and research and base source of scientific-technological knowledge. It initiates with brief definitions on the theme, following with for explanation of the called Nucleus of Intellectual Property and of the Action Policies in it recommended, concluding with the cast of desirable factors to his administration.*

***Key-words:** Intellectual Property, Patents, Science and Technology*